



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

LEI N.º 4.266, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede cesta básica a servidores municipais e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal, no valor de até R\$ 90,00 (noventa reais), para os servidores municipais efetivos e servidores contratados temporariamente sob o regime da CLT, cujo vencimento mensal é inferior a R\$ 1.448,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Entende-se como vencimento mensal, para os efeitos desta Lei, o vencimento-base constante no anexo XIII, da Lei Municipal n.º 4.106/2013, acrescido dos adicionais por tempo de serviço (quinquênios).

§ 2º O valor salarial limite para a concessão do benefício, na forma descrita no *caput*, será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o reajuste do salário mínimo, na mesma data de sua alteração.

Art. 2º A cesta básica prevista nesta lei será concedida pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Sobre o valor da cesta básica instituída por esta lei não incidirão quaisquer outras vantagens, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL